

Câmara Municipal de União da Vitória

Lei Complementar nº 16/2014
de 21/03/2014

Ementa

ACRESCE O ART. 188-A A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Alteração / Revogação

Texto

Art. 1º. A Lei Complementar nº 13, de 20 de setembro de 2013 - Código Tributário Municipal, passará a vigorar acrescida do art. 188-A, com a seguinte redação:

188-A. Sobre o valor do IPTU serão concedidas isenções parciais, na seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para as famílias com renda per capita igual ou inferior a 3/4 do salário mínimo nacional;

II - 30% (trinta por cento) para as famílias com renda per capita igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo único: A previsão do caput aplica-se exclusivamente sobre o valor do IPTU obtido por meio dos critérios estabelecidos na Lei Complementar 14/2013.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.